



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0243/2022

Em, 06 de maio de 2022

CONFERE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE, PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o advogado constituído pela parte, a autenticar cópias reprográficas de documentos a serem juntados em processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, em todos os Poderes.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, em todos os Poderes, observarão em sua relação com o cidadão, os seguintes princípios:

- I - presunção de boa fé;
- II- presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III- racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV- supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º- Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes do Município com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I- Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II- Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III- Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Ao conferir ao advogado da parte poderes para autenticar documentos em processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, o presente Projeto de Lei visa garantir os meios necessários ao exercício da advocacia, tendo em vista sua importância para a solução dos conflitos e como instrumento de pacificação social. Com o advento da Lei Federal n. 13.726/2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação", os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão. Também o Decreto-Lei n. 200/1967, que organizou a Administração Federal que estabeleceu em seu artigo 14, que o serviço público "será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco", é forte argumento para a proposição do Projeto. À luz dos dispositivos trazidos, tornaram-se anacrônicos requisitos e exigências que tornem complexa a prática de qualquer ato público, pois ao criá-los vem junto a necessidade de fiscalizar ou coibir eventuais desvios ou fraudes a partir da apresentação prévia de documentos, certidões, atestados e autenticações exacerbadas. O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conferir às normas de simplificação e desburocratização, contribuindo para a maior celeridade do processo administrativo, com menor custo para o Município e para o cidadão. Certos de que esta matéria pretende o melhor para a coletividade, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise.